



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
03 NOV 2003
BG nº 206

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2003 – (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM EDWARD	CG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM FERNANDO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM PEDRO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CÁTIA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGELA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM HORTA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• SEGUIMENTO / REGRESSO

Do CEL QOPM RG 6264 JOAQUIM SILVA SOUZA, do CG, por ter seguido no dia 19 JUN 03 e regressado no dia 23 JUN 03, da Cidade de Brasília/DF, onde se encontrava a serviço da PMPA.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 127 de 09 de julho de 2003.

Do CEL QOPM RG 6264 JOAQUIM SILVA SOUZA, do CG, por ter seguido no dia 23 JUN 03 e regressado no dia 27 JUN 03, da Cidade de Brasília/DF, onde se encontrava a serviço da PMPA.

INCLUSÃO NO PLANO DE FÉRIAS

Ficam incluídos no Plano de Férias dos Oficiais do CG/2003, os seguintes Oficiais: CEL PM R/R RG 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS, CEL PM R/R RG 15833 FLAVIANO GOMES MELO e TEN CEL PM R/R RG 7795 NIRLANDO PEREIRA MARQUES, para os meses de Janeiro, Fevereiro e Março/2004, respectivamente. (NOTA Nº 393/2003 – DP/2)

TRÂNSITO E INSTALAÇÃO

Concedo ao MAJ QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA , 10 (dez) dias de Trânsito e Instalação por ter sido transferido por necessidade do serviço, da 9ª CIPM para o CG, conforme publicação em BG nº 120 de 27 JUN 2003, a contar do dia 22/10/03. (NOTA Nº 394/2003 – DP/2)

TROCA DE NOME DE GUERRA/ AUTORIZAÇÃO

Autorizo a troca do Nome de Guerra do MAJ QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, pertencente ao efetivo do CG, de HILTON para HILTON BENÍGNO. (NOTA Nº 387/2003 – DP/2)

REQUERIMENTOS

Do MAJ QOSPM RG 14836 ANDRÉA NILZA MELO DIOGO, do CG, no qual solicita o que trata o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Novembro de 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto no dia 25 SET 2003.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

Do CAP QOSPM RG 27235 LISIO EDUARDO CAPELA HERMES, do CMS, no qual solicita 40% (Quarenta por Cento) de Habilitação Policial Militar, por possuir o curso de PERIODONTIA, de acordo com o Art. 21 da Lei nº 4.491/73.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

Do CAP QCOPM RG 23105 CLENILZA GONÇALVES DA COSTA, do CG, no qual solicita o que trata o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Novembro de 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto no dia 25 SET 2003.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente. (NOTA Nº 395/2003 – DP/2)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Averbo nos assentamentos da CAP QOSPM RG 22339 IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS FILHO, do BPA, para fins de inatividade o tempo de 01 (UM) ano, referente ao Curso de Medicina Veterinária, por ter completado 05 (Cinco) anos de efetivo serviço, de acordo com o inciso III do Art. 133, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JULHO 85.

Averbo nos assentamento do CAP QOAPM RG 7914 ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, do CMS, para fins de inatividade os períodos de 04 (Quatro) meses e 23 (Vinte e três) dias de serviços prestados a Empresa Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade (Período de 25 Setembro 1978 a 17 Fevereiro de 1979), de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (NOTA Nº 395/2003 – DP/2)

1 =			
-----	--	--	--

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 208 de 11 NOV 2002, referente a transferência da 6ª CIPM para o BPRV do CB PM RG 9440 JOSÉ LUIS DA SILVA. (Of. Nº 270/03 – 6ª CIPM)

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 064 de 03 ABR 2003, referente a transferência do 6º BPM para a APM do 1º SGT PM RG 11403 JOÃO LUIS RIVAS DE CARVALHO.

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 160 de 26 AGO 2003, referente a transferência do 17º BPM para o 10º BPM do SD PM RG 22318 SILVIO BARBOSA DOS SANTOS.

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 160 de 26 AGO 2003, referente a transferência do 17º BPM para a 10ª CIPM do SD PM RG 22336 ODAILDO VICENTE DA SILVA.

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 179 de 22 SET 2003, referente a classificação no FUNSAU do 2º SGT PM FEM RG 12157 ROBERTA MARIA OLIVEIRA MARQUES, da CCS/QCG. NOTA PARA BG Nº 232/2003 * DP – 6

• **TRANSFERÊNCIAS**

a) **POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:**

Do 4º BPM para o BPRV, 1º SGT PM RG 9205 HÉLIO DA SILVA MORAES.

Do 10º BPM para a CCS/CG, SD PM FEM RG 14099 JANE MARIA DA SILVA RIBAMAR.

Do BPRV para o 2º BPM, SD PM RG PM RG 15048 JORGE BORGES DA SILVA.

Do 10º BPM PARA A CCS/QCG: (À disposição do CIOP), CB PM FEM RG 16529 MARIA REGINA COSTA DE OLIVEIRA

Da CCS/CG para o BPGDA, 3º SGT PM FEM RG 13443 JALILA DO SOCORRO GOMES VIANA.

Da CIPOE para o BPGDA, SD PM RG 16407 JONAS PAIXÃO DA COSTA.

Da 1ª ESFORP para o BPA, 2º SGT PM RG 19011 WALDINER CALUMBI DA SILVEIRA.

Do BPGDA para a 17ª CIPM (CIA FLUVIAL), SD PM RG 11881B JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO RESENDE.

Do 2º BPM para o BPRV, CB PM RG 9676 JOSÉ AMSTERDAN FERREIRA LOPES.

b) **POR INTERESSE PRÓPRIO:**

Do 2º BPM para a 6ª CIPM, SD PM RG 17782 JOSÉ BENEDITO RODRIGUES FERREIRA.

Da 6ª CIPM para o 2º BPM, SD PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO.

Do BPOP para o 14º BPM, SD PM RG 21460 CLAÚDIO GOMES CORRÊA.

Do 14º BPM para o BPOP, SD PM RG 21055 MAURÍCIO PALHETA DE ALMEIDA.

Do 2º BPM para o 1º BPM, SD PM RG 20288 RAIMUNDO NONATO MARTINS FEIO.

Do 1º BPM para o 2º BPM, SD PM RG 22311 MANOEL SANTANA CARVALHO FERREIRA.

Do 1º BPM para o BPA, SD PM RG 28494 ANDERSN DAYTON DA SILVA ANDRADE.

Da 5ª CIPM para o 6º BPM, SD PM RG 24121 MÁRCIO FRANCISCO FERREIRA DA GAMA.

Do 6º BPM para a 5ª CIPM, SD PM RG 23438 LESTER DA SILVA MONTEIRO.

Da 10ª CIPM para o BPA, CB PM FEM RG 17155 MARIA ROSILENE LOBATO CORRÊA.

Do 5º BPM para o BPA, SD PM RG 22612 CLODOALDO LIRA DE CARVALHO.

Do 6º BPM para o 2º BPM, SD PM RG 15710 EMANUEL SILVA DE CASTRO.

Do 2º BPM para o 6º BPM, SD PM RG 15700 JOSÉ RONALDO CORRÊA BATISTA.

Do BPOP para o 6º BPM, SD PM RG 9716 JOSÉ ROBERTO COSTA DOS SANTOS ALHO.

Do 11º BPM para a 3ª CIPM, 1º SGT PM RG 7502 AGINALDO DA SILVA FERREIRA.

Da 3ª CIPM para o 11º BPM, 3º SGT PM RG 18085 DILSON GONÇALVES DE SOUZA

Do 16º BPM para o 1º BPM, SD PM RG 18390 EDILBERTO MENDES GONÇALVES

Da 9ª CIPM para a CIPOE, SD PM RG 18012 LAURO DA SILVA LIMA.

(Nota nº 232/2003-DP/6)

- **DECLASSIFICAÇÃO**

Desclassifico da PM/2 o 1º SGT PM RG 7511 RENALDO SILVA GONÇALVES, da CCS/QCG. (Nota nº 232/2003-DP/6)

- **CLASSIFICAÇÃO**

Classifico na DAL o SD PM FEM RG 14099 JANE MARIA DA SILVA RIBAMAR, da CCS/QCG.

Classifico no CESO o 1º SGT PM RG 7511 RENALDO SILVA GONÇALVES, da CCS/QCG. (Nota nº 232/2003-DP/6)

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do 1º SGT PM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Salinas, no período de 18 a 21 JUL 2003, 25 a 28 JUL 2003 e 01 a 04 AGO 2003, respectivamente, onde se encontrava a serviço da PMPA. (Portaria nº 1714/2003-DAF)

Do SD PM WALTER JÚNIOR PINTO KAUFFMANN, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Salinópolis nos períodos de 11 JUL 2003 a 13 JUL 2003, 18 JUL 2003 a 20 JUL 2003, 25 JUL 2003 a 27 JUL 2003 e 01 AGO 2003 a 03 AGO 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA. (Portaria nº 1634/2003-DAF)

d) Alterações de Inativos

- **DOCUMENTO EXTRAVIADO**

Do 2º SGT PM REF JOSÉ DA SILVA, pertencente ao Quadro Pessoal Inativo desta PMPA, comunicou a esta Chefia que um elemento desconhecido, furtou sua carteira porta cédula, com os seguintes documentos: CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR, CNH, CPF e CARTÃO YAMADA, conforme documento apresentado neste Comando. (NOTA Nº 029/2003 – PI)

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0578 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA MERCEDES GOMES DA SILVA, mãe do falecido aluno CFSD PM OSVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alínea “d” da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5233 de 8 de abril de 2002, de 30 de abril de 2003.

Considerando o Parecer nº 487/2003 da Consultoria-Geral do Estado,
DECRETA:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal no valor de R\$ 672,00 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), em favor de MARIA MERCEDES GOMES DA SILVA, mãe do aluno do Curso de Formação de Soldados PM, OSVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR, falecido em decorrência de moléstia adquirida em serviço, no dia 7 de junho de 1988, nesta cidade

Art . 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 180,99
Dif. Complementar (M.P. nº 116, de 2/4/2003)	R\$ 59,01
	R\$ 240,00
Representação por Graduação - 35%	R\$ 72,00
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 120,00
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 48,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 72,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 72,00
Auxílio Moradia - 10%	R\$ 24,00
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 24,00
Provento Mensal	R\$

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 16 de outubro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de outubro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado.

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO

Secretário Executivo de Estado de Administração

* Transcrito do DOE Nº 030059 de 29/10/2003

• **PLANO DE FÉRIAS APROVAÇÃO**

Aprovo o plano de férias/2003, referente ao efetivo de Oficiais e Praças, elaborado pelo Comandante da APM, CCS/CG, BPOP, CEPAS e BPRV. (NOTA Nº 241/2003 – DP/6)

REABILITAÇÃO DE LICENCIADOS A BEM DA DISCIPLINA

Reabilito com o Serviço Militar o Ex- SD PM JOÃO BATISTA ALVES, de acordo com Estatuído nos parágrafos 1º e 6º do Art. 110 do Decreto nº 57.654 de 20 JAN 66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar). (NOTA Nº 11/2003 – DP/4)

• **OFÍCIOS RECEBIDOS/TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 352 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Solicito a V. Ex^a, as providências cabíveis no sentido de autorizar em folha de pagamento o desconto de 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos do requerido SD PM REF RG 7868 PEDRO COSTA DA SILVA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, a Título de Pensão Alimentícia em favor de sua filha menor Maira Camila Carvalho da Silva.

Outrossim solicito que referida Pensão seja depositada na Conta daquele Juízo nº 93165, Agência 21237, Banco do Brasil de Igarapé-Açu, até que seja aberta outra conta em nome da representante legal.

Atenciosamente,

Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS
Juiz de Direito Substituto

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 160 DE 10 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Através deste, extraído dos Autos Cíveis da Ação de Alimentos (Proc. nº 001200310378391), proposta por Ana Luíza Chaves Albuquerque representada por sua genitora Sr^a. Adriana Chada Chaves contra o CAP PM RG 26555 ANTONIO ADOLFO PIMENTEL, do 6º BPM, em tramitação neste Juízo e Cartório do 5º Ofício Cível, solicito a V.Ex^a, que suspenda o desconto relativo a 30% (trinta por cento) a Pensão de Título de Pensão Alimentícia, como determina o pagamento no ofício de nº 175/99, datado de 29 de dezembro de 1999, tornando-se sem efeito. Passando agora a descontar 40% (quarenta por cento) de seu soldo e vantagens deduzidos os descontos obrigatórios percebido pelo requerido em favor de seus filhos Ana Luíza Chaves Albuquerque e Vitor Mateus Chaves Albuquerque.

Atenciosamente,

Dr^a. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e remeta documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 908 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

De ordem do Exmº Sr. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Rio Maria/Pa, nos Autos da Ação de Alimentos, Processo nº 081/03-CJRM, em que é requerente Felipe Alcides da Silva, representado por sua genitora Maria Magda da Silva Conceição, e requerido o SD PM REF RG 15271 VALDECI ALCIDES CONCEIÇÃO, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos

Inativos, despacho de fls. 11, cuja cópia segue anexa, fica V.Ex^a, através deste ofício, intimado a proceder o desconto em folha de pagamento do requerido acima mencionado, no total de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos brutos, a serem depositados em Conta Poupança nº 00102105, Banco do Bradesco S/A, Agência 8079 – Rio Maria/Pa, em nome da genitora do autor.

Atenciosamente,

JONSENILSON PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente Judicial

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta documentação a DP para as providências.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 1507 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003-JME

O Exm^o Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr, Juiz Auditor da Justiça Militar do Estado, comunicou a este Comando que designou o dia 12 de novembro de 2003 às 09h30 para a audiência de julgamento, no Processo de nº 019/2003, onde figura como acusado o EX-SD PM RG 23296 DENIS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO.

Requisitou pois, a apresentação naquele foro especial no dia e hora marcado do acusado e o comparecimento dos Oficiais do Conselho Permanente de Justiça: MAJ QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CG, 1º TEN QOPM VALDENE DAS GRAÇAS SILVA SANTOS, 1º TEN QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERONIMO DE SOUZA, ambos do 6º BPM e 2º TEN QOPM RG 27025 FÁBIO DE JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 1º BPM.

DESPACHO: Que tome conhecimento os Oficiais componentes do CPJ acima citados e providenciem a respeito.

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 809 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

A Exm^a Sr^a. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 22040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS, do 10º BPM, no dia 04 NOV 03, às 12h00, a fim de ser ouvido como testemunha em Audiência nos Autos Cíveis de infração Proc. nº 738/03, em que é requerente Ministério Público Estadual contra o infrator adolescente, Rildo da Silva Lima.

OFÍCIO Nº 105 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exm^o Sr. ANTONIO C.VON LOHRMANN CRUZ, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 2º TEN PM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, da 3ª CIPM, CB PM RG 10978 JOSÉ MARIA VILHENA DOS SANTOS e o SD PM RG 9625 JOSÉ MARIA DE SOUZA SILVA, ambos da 13ª CIPM, no

dia 29 OUT 03, às 16h00, a fim de prestarem declarações como testemunhas arroladas de acusação. nos Autos do Processo Crime nº 035/2003.

OFÍCIO Nº 1535 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 28516 PAULO DE TARSO MORAES BARROS e o RG 24610 JOSÉ LUIZ LOBATO DA SILVA, ambos do 6º BPM, no dia 29 OUT 03, às 11h00, a fim de serem inquiridos no Processo Crime em que a Justiça Pública move contra os nacionais João de Quadros Damasceno, Elielson Saraiva de Lima e Paulo Afonso de Oliveira, incurso as penas do art. 155 c/c art. 14, II do CPB, tendo como vítima Guilherme de Melo Alves.

OFÍCIO Nº 1130 DE 10 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 9ª Vara Penal Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, do 2º BPM, no dia 03 NOV 03, às 09h30, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo Crime que a Justiça Pública move contra Jeová Dos Santos.

OFÍCIO Nº 112 DE 14 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. ANTONIO C.VON LOHRMANN CRUZ, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 2º TEN PM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, e os SD PM RG 28454 FÁBIO BRAGA BARCELOS e RG 22836 EDUARDO DO SOCORRO RIBEIRO GOMES, todos da 13ª CIPM, no dia 06 NOV 03, às 16h00, a fim de prestarem declarações como testemunhas arroladas de acusação. nos Autos do Processo Crime nº 009/2003.

OFÍCIO Nº 1376 DE 14 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27340 CÂNDIDO SARMENTTO ZEFERINO JUNIOR, do 1º BPM, no dia 12 NOV 03, às 11h00, a fim de prestar depoimento como testemunha arrolada pelo Órgão Ministerial, nos Autos do Processo Crime previsto no artigo 157 c/c 14, II do CPB, em que a Justiça Pública move contra Jéferson Willians Brito da Silva.

OFÍCIO Nº 1087 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º SGT PM RG 7937 WALDECIR RAIMUNDO DE MORAES FURTADO, e os SD PM RG 21607 HEITOR CARVALHO NETO e RG 18836 REGINALDO DA SILVA PINHEIRO, todos do 2º BPM, no dia 31 OUT 03, às 09h00, a fim de serem ouvidos na condição de testemunhas nos Autos do Processo nº 107/2003, em que a Justiça Pública move contra os acusados Sales Henrique Santos e outro.

OFÍCIO Nº 526 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

A Exm^a Sr^a. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24^a Vara Cível da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado da Infância e Juventude os SD PM RG 24231 FRANCINALDO MENDONÇA BARBOSA e RG 12722 REGINALDO MESSIAS DA SILVA, da CEPAS, no dia 03 NOV 03, às 10h30, a fim de prestarem depoimento.

OFÍCIO Nº 998 DE 20 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

A Exm^a Sr^a. DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO, Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3^a Vara da Comarca de Abaetetuba, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 9207 JOSÉ MARIA PINHEIRO, do 10^o BPM, no dia 18 NOV 03, às 11h30, a fim de participar da Audiência de Inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos Autos Crimes do art. 157, § 2^o, inciso I e II e art. 288 do CPB Proc. nº 19966000076, em que o mesmo é acusado juntamente com Felipe Junior Santiago Corrêa e outros.

OFÍCIO Nº 1995 DE 20 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exm^o Sr. CLÁUDIO H. SILVA LIMA, Juiz de Direito Substituto da 2^a Vara Penal de Icoaraci em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 3^o SGT PM RG 19022 OSVALDO MORAES DE MELO, e os SD PM RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA e RG 17786 WELLINGTON BENTES DO LAGO, todos do 10^o BPM, no dia 30 OUT 03, às 10h00, a fim de deporem como testemunhas de acusação arroladas na denúncia, nos Autos da Ação Penal nº 20038006323 (Roubo Qualificado), que a Justiça Pública move contra Denis pereira dos Santos.

OFÍCIO Nº 2014 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exm^o Sr. CLÁUDIO H. SILVA LIMA, Juiz de Direito Substituto da 2^a Vara Penal de Icoaraci, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 10789 ANTÔNIO PAULO MARTINS DE SENA e SD PM RG 27508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, ambos do 10^o BPM, no dia 13 NOV 2003, às 11h00, a fim de deporem como testemunhas de acusação arroladas na denúncia nos autos da ação penal que a Justiça Pública move contra Rogério de Cássio Novaes Rego.

OFÍCIO Nº 742 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exm^o Sr. IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 22620 NICODEMOS ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, do 10^o BPM, no dia 07 NOV 2003, às 17h10, a fim de ser ouvido nos autos de audiência preliminar de Conciliação, onde o mesmo figura como vítima.

OFÍCIO Nº 1138 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003-PJ

O Exm^o Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 9^a Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 1^o TEN QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERONIMO DE SOUZA, do 6^o BPM, no dia 10 NOV 2003, às 09h30, a

fim de ser inquirido como testemunha no processo crime que a Justiça Pública move contra Jeová dos Santos.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 013/03 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 035/03/CorCPR IV, de 27 de junho de 2003, sob a presidência do CAP QOPM RG 20143 ROBSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21174 ALLISON GOMES MONTEIRO e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, todos da Corregedoria, a fim de julgar se o SD PM RG 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO, da 9ª CIPM, possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista, o referido Miliciano ter sido acusado de praticar, em tese, ato de transgressão da disciplina de natureza grave, que afeta o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever e ter procedido incorretamente o desempenho do cargo. Tendo infringido, em tese, os incisos I, II, III, V, VIII, IX, X, XIII, XVII e XIX do art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estadual dos Policiais Militares) e art. 2º inciso. I, alínea “a” e “c” (prática da última transgressão) do Decreto 2.562/82 (Conselho de Disciplina).

1. DA ACUSAÇÃO

Do que consta no Libelo Acusatório o SD PM MELO teria, no dia 13 de janeiro do ano em curso, por volta de 01:30h, no interior da danceteria PAPY DANCE CLUB, no Município de Breves-Pa, utilizando uma pistola Cal. PT 40. pertencente a carga da PMPA, para ameaça e desrespeitar o Sgt Pm Francisco Carlos Barbosa da Fonseca, que de serviço, foi acionado para verificar a situação do acusado, o qual segundo depoimento contido em autos de PAD, ingeria bebida alcoólica e exibia o referido armamento, sendo que ao ser abordado pelo graduado de serviço, teria se recusado a entregar a arma, pegando pela gandola do superior, encostando a pistola no abdômen do sargento e o ameaçado.

2. DA DEFESA

O acusado SD PM RG 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO, da 9ª CIPM, através de seu defensor constituído, 2º TEN QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, manifestou-se por ocasião da defesa prévia solicitando apenas a oitava de duas testemunhas indiciadas por si, tendo sido no seu pleito. Bem como, declarou que ia se manifestar por ocasião das alegações finais de defesa.

Nas **alegações finais**, a defesa argumenta que:

1. Os fatos decididamente não ocorreram nas condições narradas na peça acusatória, não obstante as alegações de defesa apresentadas pelo acusado nos autos de PAD tenham sido rejeitadas. Analisando os autos, verifica-se que o suposto ofendido, Sgt PM FONSECA, afirma em seu próprio depoimento que o acusado entregou pacificamente a arma em suas mãos, declarando ainda que em nenhum momento o acusado apresentou comportamento agressivo;

2. um segundo ponto, seria que concerne a acusação de que o acusado teria segurado na gandola do Sgt PM FONSECA com a intenção de agredi-lo, mais uma forma de verifica-se que, como as demais, não tem efetivamente nenhuma providência, posto que em nenhum momento o acusado pretendeu agredir ou desmoralizar seu superior hierárquico, como novamente foi declarado pelo próprio suposto ofendido e por todas as testemunhas inquiridas:

3. Ressalta a defesa que o acusado passou por problemas de ordem familiar, tendo sofrido a perda de sua genitora e de seu filho recém nascido em curto espaço de tempo, circunstâncias essas que lhe abalaram profundamente, tanto é assim que foi cauteloso em procurar o Comando da 10ª CIPM, solicitando seu encaminhamento ao setor psicossocial da PMPA, sem contudo, ser atendido. Por isso mesmo, no seu íntimo tendo passado, a partir daí, a procurar uma “válvula escape”, a fim de amenizar seus problemas, embora forçosamente se reconhece que não foi a atitude adequada:

visto o acima exposto e diante das provas colhidas aos autos, onde evidencia de forma incontestável, que o acusado jamais cometeu os autos que lhe foram imputados, ou seja, tendo sido demonstrado que o acusado não ameaçou nem tampouco desrespeitou seu superior hierárquico, e que o fato de ter sido encontrado em estado de embriagues alcoólica se justifica pelas razões sociais já elancadas anteriormente. Requer então a defesa, como medida de inteira e lúdima justiça, que o acusado seja absolvido das acusações que ora lhe são imputadas, via de consciência, seja determinado o arquivamento do presente Conselho de Disciplina, requerendo ainda que acusado seja encaminhado ao setor psicossocial da PMPA para que seja submetido a tratamento adequado.

3. DO APURADO

Do que foi apurado, tem-se que no dia 12 de janeiro do ano em curso, o acusado estava de folga e saiu com sua companheira, na época, com a qual tinha tido um filho que veio a falecer logo depois do nascimento. Depois de uma calorosa discussão, aquela acusou o defendente de ter sido o principal responsável pela morte de seu filho, em virtude da possível falta de providências quanto ao tratamento imediato que a criança necessitava. Esta acusação deixou o SD PM MELO transtornado, a ponto de abandonar sua companheira no local onde estavam, dirigindo-se para vários bares da cidade, passando a consumir bebidas alcoólicas, como cerveja, vodca e caipirinha, já por volta das primeiras horas do dia 13 de janeiro de 2003, o acusado chegou a danceteria POPY DANCE CLUB, encontrando no local o CB PM SÉRGIO, que, de folga, percebendo os sinais de ingestão de bebida alcoólica, por parte do companheiro, resolveu conversar com o mesmo, inclusive, solicitando-lhe que entregasse sua arma para que guardasse em local seguro, o que não foi aceito. Então o CB PM SÉRGIO acionou uma guarnição de serviço, Comandada pelo SGT PM FONSECA, a fim de contornar o caso antes que tomasse proporções maiores.

De posse da informação acima, o Sargento em epígrafe iniciou um diálogo com o acusado, porém diante de um estado de não sobriedade que se encontrava o acusado, houve dificuldade de desenvolver a conversa. O Graduado de serviço tentou insistentemente que o acusado entregasse sua arma, entretanto sem sucesso, somente obtendo êxito no seu pleito de que conversassem do lado de fora do dançará, onde se entenderiam melhor.

Do lado de fora, as negociações continuaram até que em certo momento o Sgt PM FONSECA deixou que os outros companheiros assumisse a resolução do conflito. Após alguns minutos, o acusado, convencido pelos companheiros, entregou a arma nas mãos do Graduado

de serviço, deixando de ser detido em função de seu estado emocional, que segundo o Graduado já citado, dificultaria sobremaneira a sua condução.

Com base no apurado. Analisa-se a defesa nos seguintes pontos:

a) O Conselho de Disciplina confirmou que os fatos realmente não ocorreram nas condições narradas na peça acusatória, pois, verificou-se que o Sgt. PM FONSECA confirmou em seu próprio depoimento que o acusado após relutar algum tempo entregou pacificamente a arma em suas mãos declarando ainda que em nenhum momento o acusado apresentou comportamento agressivo.

b) Em relação atitude do acusado de ter segurado na gandola do Sgt. PM FONSECA com a intenção de agredi-lo constatou-se a ocorrência do fato através de provas testemunhais muito embora as próprias testemunhas inquiridas bem como o ofendido, terem afirmado, que o acusado em nenhum momento pretendeu agredir ou desmoralizar seu superior hierárquico, porém seus atos caracterizam atitude inconveniente e desatenciosa para com o seu superior hierárquico.

c) Entende-se que o acusado passou por problemas de ordem familiar, tendo sofrido a perda de sua genitora e de seu filho recém-nascido em curto espaço de tempo, circunstancia essa que provavelmente lhe abalou profundamente, bem como, é sabido que o acusado mostrou preocupação e interesse em procurar atendimento no setor psicossocial da PMPA, sem contudo obter êxito.

Ficou claro que o acusado praticou atos vislumbrados como crime e grave transgressão da Disciplina Policial Militar, visto que, após o consumo excessivo de bebida alcoólica, este não provocado por ninguém, senão pelo próprio acusado, passou a promover um conjunto de condutas irregulares que trouxeram prejuízo relativo a imagem da PMPA, no Município de Breves-Pa. Já que todos o protagonistas do episódio estavam em um lugar público. Apesar de não se ter corroborado de forma cabal a existência de situação de ameaça de pessoa do adjunto ao oficial do dia de serviço naquela localidade, nem tão pouco a existência cristalina de desrespeito a um superior hierárquico. Verifica-se notoriamente atos delituosos, e transgressão de Disciplina Policial Militar, visto que, o acusado portava arma de fogo regulamentar e de carga da PMPA de quem de direito, apresentando visíveis sintomas de ter ingerido elevada quantidade de bebida alcoólica, freqüentou local público com grande concentração de pessoas, assumindo o risco de agressão à integridade física de terceiros, deixando assim de observar as leis em vigor e regulamentos que norteiam esta instituição, ofendendo a moral por gestos e palavras, tudo na presença de seus pares e superiores hierárquicos, bem como na presença do público em geral.

É de relevância considerar para a formação de julgamento, os problemas familiares que na época atravessava o acusado, com a perda de sua genitora e logo em seguida, a perda de eu filho recém-nascido, onde tais problemas são considerados como atenuantes e motivo para abrandamento de possível sanção disciplinar, porém de forma alguma pode ser vislumbrado como excludente de ilicitude e de transgressão disciplinar, os quais foram claramente demonstrados pelos seus atos.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Decreto nº 2562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º. O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-Oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

(...)

“Art. 2º. É submetida a Conselho de Disciplina, “ex officio”, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo:

b) omissis:

c) praticar ato que afeta a honra pessoal, o pundonor policia militar ou o decoro da classe”.

Tem-se como desempenho correto do cargo, o Policial Militar atuar observando sua missão constitucional e dentro do previsto pelos ditames legais, cumprindo fielmente as atribuições de seu cargo, previamente definidas pelo ordenamento jurídico para o exercício de uma determinada função.

Entende-se como *honra pessoal* o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo, a cada ser humano, e somente a ele, cabe se considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringido a sua moral pessoal.

Como o *pundonor policia militar* entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito á dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança publica, sempre zelando pela própria reputação. E, finalmente o *decoro da classe*, como sendo a boa compostura e por padrão elevado moral de comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Logo, as ações do acusado supra-relatadas demonstraram comportamento incompatível com o exercício da atividade policial militar, pois, utilizando-se incorretamente de sua condição de Polícia, exigiu e recebeu de um cidadão a quantia de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), pelo fato do referido cidadão ter comprado uma bomba d'água roubada e que por isso deveria ser conduzido preso até a delegacia de Marituba, a não ser que pagasse a quantia acima citada. Fato que levou o acusado ser autuado em flagrante delito, expondo a Corporação a toda a espécie de julgamento, não zelando pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, resultando assim, na decisão unânime dos membros do Conselho de Disciplina, pela culpabilidade do referido Policial Militar, face à comprovação das acusações que lhe são imputadas, resultando em infração da ética policial militar conforme discriminado nos incisos I, II, III, V, IX, XIII, XVI, XVII e XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares do estado do Pará, tipificado com transgressão da disciplina por força do item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM).

5. DA DECISÃO.

Pelo exposto e fundamentado, resolvo:

1. Concordo com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina que ha indícios de crime de natureza comum e de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao SD PM RG.22999, HÉLIO DOS SANTOS MELO, do efetivo da 9º CIPM, por portar arma de fogo sem autorização de quem direito e apresentando visíveis sintomas de ter ingerido uma elevada quantidade de bebida alcoólica, ter freqüentado local público com uma grande concentração de pessoas, assumindo o risco de agressão física a terceiros, deixando assim de observar as leis de vigor e norteiam está instituição, tendo ainda ofendido a moral por gestos e palavras, tudo isso na presença de seus pares e superiores hierárquicos, bem como na presença do público em geral. Estando incurso nos nº 7, 18, 42, 45, 79, 94, 99 e 111 do item II do anexo I, c/c art. 14, item 2,tudo do Decreto Estadual nº 2.479/82 (RDPM), contrariando os

incisos I, III, V, X, XII, XIII, XVI e XIX do art. 30, da Lei nº 5.251/85 (ESTATUTO DOS POLÍCIAS MILITARES);

2. Concorde ainda com os membros do Conselho de Disciplina quando estes julgaram, por unanimidades de votos, pela capacidade de permanência do SD PM RG. 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO, do efetivo da 9ª CIPM, nas fileiras da PMPA, visto que os atos praticados pelo acusado não ensejam a possibilidade de exclusão do militar em tela, sob a pena de desproporcionalidade do poder punitivo da administração;

3. Concorde finalmente que há indícios de crime e de Transgressão da Disciplina da Polícia Militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 10923 FRANCISCO CARLOS BARBOSA DA FONSECA, da 9ª CIPM, por ter deixado de praticar ato de ofício que deveria ter operado, quando deixou de autuar em flagrante delito o acusado pelos fatos já narrados nesta homologação;

4. Punir Disciplinarmente o SD PM RG 22999 HÉLIO DO SANTOS MELO, do efetivo da 9ª CIPM, com vinte dias de prisão pelos atos a si atribuídos e já narrados nesta homologação, Providencie a CorCPRIII;

5. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o 3º SGT PM RG 10923 FRANCISCO CARLOS BARBOSA DA FONSECA, da 9ª CIPM, a fim de apurar os indícios de Transgressão Disciplinar atribuídos ao referido graduado, assegurando-lhe assim, os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Providencie a CorCPRIII;

6. Remeter a primeira via dos autos, fulcrado no art. 28 do CIPM, ao Ministério Público Militar para a propositura da ação penal, se assim achar pertinente. Providenciar a CorCPRIII;

7. Encaminhar o acusado ao serviço social da PMPA para que seja submetido a uma avaliação do psicossocial, ficando esta na obrigação de fornecer parecer técnico a respeito do assunto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação do referido Militar no citado setor. Providencie o Comandante da 9ª CIPM.

8. Aguardar a manifestação do setor Psicossocial da PMPA, para a plena aplicação dos efeitos da sanção disciplinar constante no item 4 da presente homologação. Providencie o comando da 9ª CIPM;

9. Publicar a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

10. Arquivar a 2ª via do conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 025/03 – COR/CCIN

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo SubComandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21108 ALESSANDRA CORRÊA DE SOUZA, do efetivo do CG, através da Avocação de Solução de Sindicância nº 014/2003-CORCCIN, com escopo de apurar fatos envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo do BPRV, os quais atenderam uma ocorrência de trânsito na PA-391, teriam autuado indevidamente o Sr. João Batista Lisboa do Rosário, investigador da polícia civil aposentado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da diligência da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza, porém há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 11909 JOSIMAR SILVA DA ENCARNAÇÃO e do CB PM RG 24996 LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, ambos pertencentes ao efetivo do BPRV, em virtude de que não terem cumprido corretamente com as

suas atribuições de fiscalização de trânsito, tanto que a JARI considerou a autuação indevida, inclusive constando em seu parecer que o *“Agente de Trânsito não observou o modo legal a quando da aplicação da infração, enquadrando-o erroneamente, não observando os preceitos esculpidos no Art. 280, I do CTB – tipificação da infração, o que torna a autuação irregular nos termos do Art. 281, Parágrafo único, I do Código de Trânsito Brasileiro”*. Ocorre ainda que o primeiro citado, mesmo sem ter a qualificação adequada para o preenchimento dos autos, como ficou confirmado no bojo do processo, determinou ao segundo para que o fizesse, sendo atendido sem contestação, sendo que todas essas ações estão enquadradas no que dispõem os nº 07 e 20 do item II do anexo I do RDPM, sendo consideradas tais atitudes como, em tese, transgressão disciplinar de natureza LEVE;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de que os dois policiais militares acima mencionados possam exercer seu constitucional direito de defesa, dentre outros. Providencie a CorCCIN;

3 – Remeter a 2ª via das diligências ao Comando do BPRV para que faça juntada a cópia dos autos que lá se encontram. Providencie a CorCCIN.;

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 058/03 COR/CCIN

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo SubComandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do ASP OF PM RG 29187 CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUTO, da CIPOE, através da Portaria nº 034/2003/PAD-Cor/CCIN, com escopo de apurar se houve transgressão disciplinar nas ações do SD PM REF RG 22681 IVALDO VIEIRA DO CARMO, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, levando-se em consideração a acusação de ameaça contra o Sr. Anderson Balestero da Silva com uma arma de fogo sem registro e sem porte, bem como a recusa em pagar pelo abastecimento de seu veículo em um posto de gasolina no bairro da Cidade Velha em Belém-PA,

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar, de que há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM REF RG 22681 IVALDO VIEIRA DO CARMO, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, uma vez que ficou evidente na instrução do presente processo a posse ilegal pelo acusado de um revólver marca Taurus, cal. 38, inox, nº 161329, já que o mesmo não possui porte de arma autorizado, além do que o armamento não é registrado. Ressalta-se também que o militar não se portou de maneira conveniente em espaço público, tanto que entrou em calorosa discussão com um frentista de posto de gasolina, depois de abastecer seu veículo, em relação ao pagamento do referido serviço, tudo isso sob visíveis sinais de ter ingerido bebida alcoólica;

2 – Punir o SD PM REF RG 22681 IVALDO VIEIRA DO CARMO, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, com 11 (onze) dias de prisão, em virtude de seus atos terem sido considerados transgressão da disciplina de natureza GRAVE, na medida em que ficou confirmado o desvio de conduta do mencionado policial militar, enquadrado nos nº 42, 46, 99 e 111 do item II do Anexo I do RDPM, além do nº 2 do Art. 14 do mesmo regulamento combinado com o prejuízo ao disposto nos itens III, X, XIII, XVI e XIX do Art. 30 da Lei 5251/85;

3 – Publicar a presente homologação em BG. Providencie o Chefe da AJG;

4 – Deixar de remeter os presentes autos ao Ministério público Estadual em virtude do fato ter sido registrado na seccional urbana do Comércio, conforme BO nº 00007/2003.005153-9, quando da apresentação do acusado à autoridade policial, realizada por equipe da Polícia Civil do Estado;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do presente PAD na Corregedoria da PMPA para futuros efeitos. Providencie a o Cartório da CORREG.

PORTARIA Nº 038/ 2.003/CD – COR/CCIN. DE 14 DE OUTUBRO DE 2.003

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º e 4º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art.5º, incisos LIV e LV, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES, da 5ª CIPM, na função de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 035/2003-CD/CorCCIN, publicado em BG nº 168 de 05 SET 03, se encontra freqüentando o Curso de Ações Táticas (CPR III);

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES, da 5ª CIPM, pelo 2º TEN QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS DE LIMA, da CEPAS, para o exercício da função de Interrogante e Relator do referido Conselho de Disciplina.

Art. 2º - Sobrestar, pelo mesmo motivo, o funcionamento do referido Conselho no período de 05 SET 2003 até a publicação do presente ato administrativo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 039/ 2.003/CD – COR/CCIN. DE 14 DE OUTUBRO DE 2.003

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA

ENCARREGADOS: O CAP QOPM RG 21173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, do BPRV, como Presidente do Conselho de Disciplina, a 1º TEN QOPM RG 24249 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL, da CEPAS, como Interrogante e Relatora, e o 2º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO LIMA, do CG, como Escrivão;

ACUSADO: 3º SGT PM REF RG 6239 PAULO SÉRGIO DA CRUZ LISBOA, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos;

PRAZO: O previsto no Dec. 2562/82.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 24936 RICARDO BAÍA POLARO, da CEPAS, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PAD de Portaria nº 068/2003-PAD/CorCCIN, de que é encarregado, a contar do dia 09 OUT 2003. (Ofício nº 011/2003-PAD). (Nota nº 056/03 – CCIN).

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**